DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9429/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19914/2017
PROTOCOLO	: 1846645
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
JURISDICIONADOS	: 1 – JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA 2 – MÁRCIO GARCIA GALDINO 3 – LUCILENE TÁBUAS CARRASCO
CARGOS	: 1 – PREFEITO MUNICIPAL 2 – SECRETÁRIO DE SAÚDE 3 – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2017
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE FILTROS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS PRODUTOS
VALOR ESTIMADO	: R$ 390.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – AQUISIÇÃO DE FILTROS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS PRODUTOS – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS – PROSSEGUIMENTO.

Em exame o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 34/2017** - (fls. 76-101) e a formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 16/2017** – (fls. 173-182).

O objeto desta licitação é o registro formal de preços para contratações futuras para a aquisição de filtros, óleos lubrificantes e outros produtos, visando prestações futuras para o exercício de 2017, conforme necessidade das secretarias municipais, conforme consignado no Edital - (fls. 80).

A *Ata de Registro de Preços n.º 16/2017* (fls. 173-182) foi firmada após a homologação do certame entre o município e os compromitentes nela consignados.

O prazo de vigência estabelecido da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Sétima - (fls. 178).

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da

formalização da A.R.P., consoante Análise Conclusiva *ANA-2ICE-23426/2018* - (fls. 266-272).

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas exara o r. Parecer *PAR-3ªPRC–17202/2018* - (fls. 273) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do RITC/MS, razão pela qual passo ao mérito, que recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do RITC/MS.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de *Pregão Presencial nº 34/2017* (fls.76-101) tem amparo na Lei Federal n° 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, na Lei Complementar nº 123/2006, nos Decretos Municipais n.º 115/08 e nº 045/113.

O processo está instruído com a autorização para licitar, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, comprovante da publicação do edital resumido na imprensa oficial, documentos de habilitação das licitantes, ata de deliberações do pregão e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

A Empresa *Sebastião Táboas – Epp, CPNJ/MF nº 37.532.520/0001-55* foi a mais bem classificada no certame.

Após homologação do pregão, formalizou-se a *Ata de Registro de Preços n.º 16/2017* (fls. 173-182) com os compromitentes nela consignados, objetivando o fornecimento de óleos lubrificantes, filtros e outros produtos, visando prestações futuras para o exercício 2017 conforme necessidade das Secretarias Municipais de Aparecida do Taboado/MS, e estabelecendo o prazo de vigência de 12 (doze) meses.

O extrato desta A.R.P. foi devidamente publicado na imprensa oficial, nos moldes do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93 –fls. 183-186.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados opina pela *legalidade* e regularidade de todo o processado, nos seguintes termos - (fls. 271), *in verbis*:

> *Diante do exposto, concluímos pela:*
> *a) Regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 34/2017 realizado pelo Município de Aparecida do Taboado (CNPJ Nº 03.563.335/0001- 06), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.*

b) Regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 16/2017 assinada pelos promitentes contratantes: Município de Aparecida do Taboado (CNPJ Nº 03.563.335/0001-06), Fundo Municipal de Assistência Social (CNPJ nº 14.779.118/0001-88), Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 11.291.694/0001-80) e a empresa Sebastião Táboas - Epp (CNPJ Nº 37.532.520/0001-55), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas acompanhando o entendimento exarado pelo Corpo Técnico pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (fls. 273), *in verbis*:

> *Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls. 266-272, este Ministério Público de Contas/MS, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial e da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 120, inciso I, "a", do regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*

Comungo do entendimento exarado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de *Pregão Presencial nº 34/2017* se mostra adequado às normas legais vigentes, evidenciando a legal e regular formalização da *Ata de Registro de Preços nº 16/2017* nele fundamentada, estando, pois, aptos a darem sustentação aos contratos daí derivados.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, c/c o art. 70 do RITC/MS,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial n.º 34/2017** e da formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 16/2017** firmada entre o **Município de Aparecida do Taboado/MS**, CNPJ/MF nº 03.563.335/0001-06, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF/MF n.º 275.899.271-04, através do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ/MF nº 14.779.118/0001-88, por sua Secretária, Senhora Lucilene Tábuas Carrasco, e Fundo Municipal de Saúde, CNPJ/MF nº 11.291.694/0001-80, por seu Secretário, Senhor Márcio Garcia Galdino, CPF/MF nº 826.501.601-87, como compromissários, e, de outro lado, o compromitente nela consignados, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do RITC/MS;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de outubro de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator